

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO:PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 007/2022. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº003/2022. REGISTRO DE PREÇO.
PARECER INICIAL. ANÁLISE FORMAL E
MATERIAL. RECEPÇÃO REGULARIDADE
JURÍDICO FORMAL. OPINATIVO PELA
APROVAÇÃO DO EDITAL.

RELATÓRIO

Por solicitação emanada da Comissão de Licitação do Município de Tamandaré-PE, chega ao crivo desta Assessoria o Processo Administrativo de nº 007/2022, Pregão Eletrônico sob o nº 013/2022, para Registro de Preço com critério de julgamento “menor preço unitário”, que tem por objeto a “contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Tamandaré-PE.”.

Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório, levando-se em consideração a legislação pertinente à matéria.

É, em abrupta síntese, o que importa relatar.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se, de p^ortico, que o presente parecer tem por fundamento o art. 38, VI da Lei n^o 8.666/93, visando verificar a legalidade da fase interna do certame.

Apesar de constar no procedimento a estimativa de pre^os do objeto a ser adquirido, esta assessoria destaca que n^o det^{em} "expertise" para examinar e aquilatar a correspond^{encia} dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Outrossim, percebo que o processo licitat^orio est^á devidamente autuado e acompanhado da solicita^{ção} abertura do certame, autorizado por autoridade competente, do mesmo modo que possui termo de refer^{ência}, descrevendo o objeto a ser licitado, justificativas para a sua aquisi^{ção}, formas e prazos para fornecimento.

Verifico, ainda, que, nos autos, h^á nove anexos, quais sejam: Termo de Refer^{ência}, Declara^{ção} de comprova^{ção} de que dentro da empresa n^o existe servidor municipal da Prefeitura de Tamandar^é, Minuta de Declara^{ção} cumprimento das condi^{ções} de habilita^{ção}, Modelos de Declara^{ção} de ME/EPP, Declara^{ção} de cumprimento e aprova^{ção} a todas as cl^áusulas do edital, Declara^{ção} da n^o exist^{ência} de fatos impeditivos para a participa^{ção} da licita^{ção}, Modelo da proposta financeira, Minuta da Ata de Registro de Pre^{ço} e Minuta de Contrato, estando em conson^{ância} com o art. 3^o, I da Lei 10.520/2002 e art. 8^o do Decreto 10.024/2019.

Acrescentamos que a minuta do contrato que apresenta as cl^áusulas legais necess^{árias}, como amparo jur^{ídico}, detalhamento do objeto e do valor, execu^{ção} e vig^{ência} do instrumento, obriga^{ções} da contratada e do contratante, fiscaliza^{ção} do contrato, despesa e fonte de recursos, do pagamento, rescis^{ão} e altera^{ção} contratual, bem como as san^{ções} e penalidades em caso de inadimplimento e foro do instrumento.

Por fim, no mais, o pregoeiro e sua equipe de apoio foram nomeados pelo Prefeito, bem como realizaram todos os atos da fase interna em estrita observ^{ância} ^à legisla^{ção} de reg^{ência} constantes pelo art. 3^o, I da Lei 10.520/2002, bem como art. 8^o o Decreto n^o 10.024/2019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando configurada a regularidade do procedimento adotado, com esta legislação vigente, **OPINO PELA APROVAÇÃO DO EDITAL**, a fim de que seja autorizado o início da fase externa do referido certame, possibilitando à Administração contratar a melhor proposta apresentada pelos licitantes.

É, S.M.J., o Parecer, que submeto à análise superior.

Tamandaré/PE, 21 de fevereiro de 2022.

**JULIO TIAGO DE
CARVALHO**

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610